



LEI Nº. 689, DE 11 DE MAIO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONTRIBUIR
MENSALMENTE COM A
ENTIDADES NACIONAL,
ESTADUAL E REGIONAL DE
REPRESENTAÇÃO OFICIAL
DOS MUNICIPIOS DO ESTADO
DO CEARÁ.**

O Prefeito Municipal de Nova Russas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARA - APRECE, com a Associação Regional, APDMCE e com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Ceará.

Art.2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Nova Russas, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:



- I** - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II** - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III** - representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;
- IV** - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, aos 11 dias do mês de maio de 2009.


Marcos Alberto Martins Torres
Prefeito Municipal